



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis;

O presente projeto de lei ora apresentado visa regulamentar o atendimento à população francisquense por parte dos Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercarias e Armazéns, no âmbito do nosso Município.

Cabe ressaltar que nosso código de postura, estabelecido no ano de 2008, ou seja, a 10 (doze) anos atrás não contemplou o funcionamento dos estabelecimentos acima citados aos domingos. Desta forma, considerando o crescimento populacional e econômico do Município, a natureza de sede regional, bem como seguindo o exemplo de outras cidades polo do Estado, o presente projeto busca adotar a atual realidade e necessidade do município.

Outrossim, se faz necessário ressaltar que o domingo é, por muitas vezes, o dia propício para compras de muitos cidadãos que trabalham de segunda à sábado, principalmente no comércio local e na indústria e mineração, a mola propulsora da cidade.

São estas, de forma sucinta, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares.

Barra de São Francisco-ES, 10 de agosto de 2020.

JUVENAL CALIXTO FILHO

PAULO ROBERTO DOS REIS

HUANDEY BOFF

ADMILSON BRUM

WILSON PINTO DAS MERCES





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

PROJETO DE LEI Nº.: DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA O INCISO XIII, E AS ALÍNEAS “A” E “B” AO ARTIGO 370 DA LEI COMPLEMENTAR 05, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: JUVENAL CALIXTO FILHO, PAULO ROBERTO DOS REIS, HUANDER BOFF, ADMILSON BRUM, WILSON PINTO DAS MERCES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE:

Art. 1º. O artigo 370 da Lei complementar 05/2008, passará a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII e alíneas “a” e “b”:

“Art. 370 Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

(...)

XIII – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercearias e Armazéns;

- a) nos dias úteis, das 08h00 (cinco) às 20h00 (vinte) horas;
- b) aos domingos e feriados das 05h00 (cinco) às 15h00 (quinze) horas

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 06 de agosto de 2020.

JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE

